

PROJETO DE LEI

Nº 113/2012

Lei Nº 10.140

AUTÓGRAFO Nº 213/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a entidade "Associação de Amigos

de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha

e Adjacências" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 113 /2012

Declara de Utilidade Pública a entidade
"ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE
~~BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO,~~
JARDIM NOVA MANCHESTER,
JARDIM BERTÂNHA E ADJACÊNCIAS"
e dá outras providências.

*usadas as
propriedades*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a entidade "Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertânha e Adjacências".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de dezembro de 2011.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas costuma surtir efeito.

A "Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências" é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação profissional e orientação vocacional de jovens, estreitar laços de amizades, desenvolver política de atendimento direto às crianças, adolescentes e jovens vulneráveis socialmente, por meio de projetos educacionais, culturais e sócios educacionais que busquem a melhoria da qualidade de vida, promover ações beneficentes, entre outras coisas.

Baseado nesses princípios, peço aos Nóbres Vereadores a aprovação deste projeto.

S/S., 06 de dezembro de 2011.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ

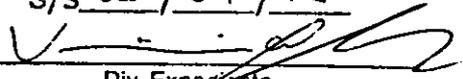


Recebido na Div. Expediente

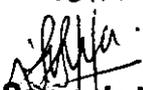
06 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03 / 04 / 12


Div. Expediente

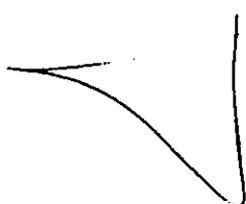
Recebido em 04/04/12


Suellen Scúra de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3(três) anos, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada

Sorocaba, 26 de março de 2012.



VITOR LIPPI

Prefeito



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

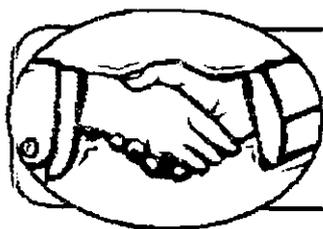
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.472.841/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2008
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM SAO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 455	COMPLEMENTO	
CEP 18.051-480	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/11/2008** às **14:38:01** (data e hora de Brasília).
[Voltar](#)



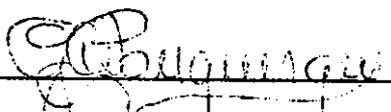
Sociedade Amigos de Bairro
Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester
e Jardim Bertanha

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

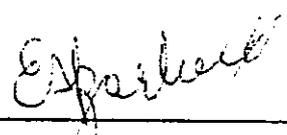
Título registrado sob nº
- 72191
em cartório de registro de imóveis

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AO DIA UM DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE (01/08/2011), INSTALADA APÓS PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÕES RESPECTIVAMENTE, 19:30 H E ÀS 20:00H À AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 455, JARDIM SÃO PAULO, SOROCABA- SP. ONDE FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PASSANDO DE SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS .





GENÉSIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



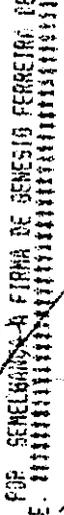
ELSA PINTO BARBATO
1ª SECRETÁRIA

SOROCABA 01 DE AGOSTO DE 2011

CNPJ: 10.472.841/0001-55

Av. Getulio Vargas, 455 - Jd. São Paulo - Sorocaba - SP - CEP: 18051-481



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GENÉSIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE. 
DOUTOR FELIPE DE CARVALHO
POR NTS Nº 1.541, EM 16/08/2011
DA VERDADE.
SILVIA APARECIDA DE CARVALHO JACOB
21/08/2011 19:38
SI: 04-251265

DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SAO PAULO , JARDIM NOVA MANCHERTER
JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS :

Presidente – Genésio Ferreira de Albuquerque

Vice –presidente — Roseli Cavalcante de Cerqueira Raszl

Secretária – Elsa Pinto Barbato

Vice – Secretário – Carolina de Moraes Brichi

Tesourceira – Gervasio barbado

Vice –tesoureira – Ronaldo Raszl

Conselho fiscal – Donizete da Rosa

Aparecido João Salmazo

Luiz Carlos Pinto –

Flavia Aparecida da Silva

Conselho : Felismino Neto de Almeida

Comunidade

– Marcos Evaristo da Silva RG

Maria José Albuquerque – RG 11.747.978

Rafael Raszl – RG 45.036.606-6

Adriano Marcos Albuquerque- RG 22.741.123-7

Sergio Rodrigo Cardoso – RG 32.786.078-9

Isa Mara Paes – RG 46.169.174-7

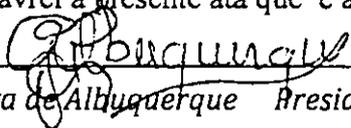
Mariana Thais Brichi - RG

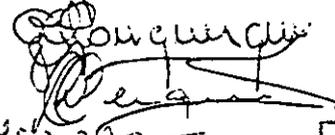
Claudio Guilherme Raszl – RG

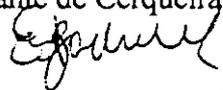
Ruth Todesco RG

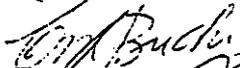
Natalia Thais Brichi – RG

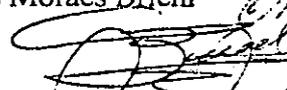
Nada havendo mais a tratar lavrei a presente ata que é assinada pelos presentes


Genésio Ferreira de Albuquerque Presidente da SAB,JDSP, JDNM e JDB

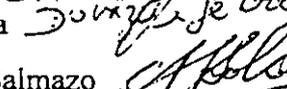


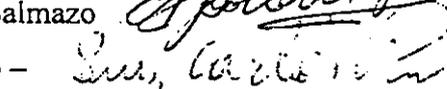
 RG 4 492.220

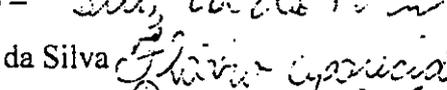


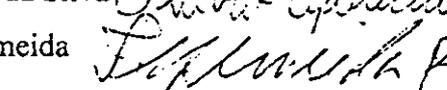
 3568.183

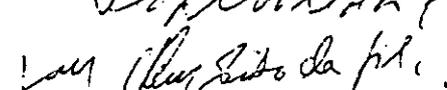


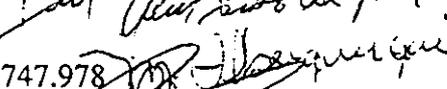


 RG. 4.684.332

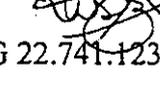
 RG 11.612.013 38

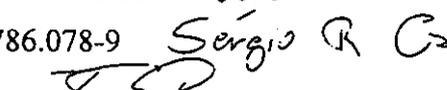
 3272725 22

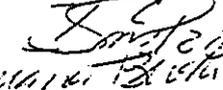
 RG 9 1867869 5

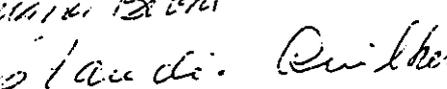
 RG 25.72423.997

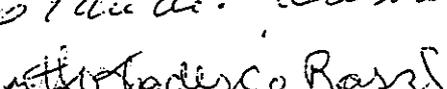


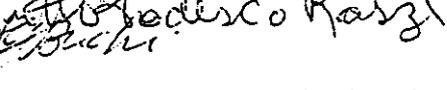
 M. P. Albuquerque

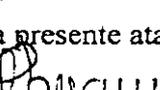
 Sérgio R Cardoso 32.786.078



 8.12.73

 2.123.73





Título registrado sob
- 73151
1ª Oficial de Registro de 2ª
Jurídica de Sorocaba/SP

CNPJ: 10.472.841/0001-55

Av. Getulio Vargas, 455 - Jd. São Paulo - Sorocaba - SP - CEP: 18051-480

08

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTÂNHA

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO JURÍDICO E ÁREA DE AÇÃO

ART. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS", denominada como: ✓
"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS", fundada em 14 de Outubro de 2.008 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida Getulho Vargas, 455 - Jardim São Paulo - Cep: 18051-480 - Sorocaba - SP e foro na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, regendo-se por este estatuto.

ART. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o civil.

ART. 3º - A área de ação da sociedade, para efeito de admissão de associados e atendendo-se as possibilidades de reuniões e controle, abrange o território do JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS.

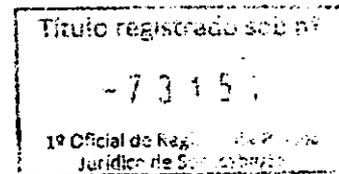
ART. 4º - A sociedade tem por objetivos:

- a) Estreitar laços de amizade e de camaradagem entre seus associados e demais moradores dos bairros, desenvolvendo atividades sociais, culturais e esportivas;
- b) Promover a educação de base, orientação vocacional e cursos profissionalizantes por conta própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas;
- c) Desenvolver política de atendimento direto às crianças, adolescentes e jovens vulneráveis socialmente, por meio de projetos educacionais, culturais e sócios educacionais que busquem a melhoria da qualidade de vida, nas dimensões pessoal, afetivo, social e profissional.
- d) Oferecer trabalho socioeducativo aos familiares das crianças, adolescentes e jovens atendidos visando o fortalecimento da cidadania.
- e) Atender públicos diversos, atingindo toda a comunidade, desenvolvendo projetos nas áreas: socioeducativo, social, meio ambiente, cultural, esportiva e da saúde.
- f) Investir no desenvolvimento institucional, elaborando e desenvolvendo projetos que visem na formação continuada dos profissionais contratados ou voluntários.
- g) Oferecer apoio às instituições governamentais e não governamentais, investindo na formação integral de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas;
- h) Promover ações beneficentes no atendimento de seus usuários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.
- i) Orientação jurídica para a comunidade em geral;
- j) Criação de departamentos específicos como da cultura, esporte e outros;

Parágrafo 1º - As atividades mencionadas neste artigo, se criadas reger-se-ão por regulamentos específicos.

Parágrafo 2º - no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS, promoverá o desenvolvimento de projetos junto às crianças, adolescentes, jovens vulneráveis socialmente e suas famílias, voltado para a inclusão social

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA
sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES, RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - Podem fazer parte desta associação, todas as pessoas legalmente capazes, residentes em sua área de ação, desfrutando de boa conduta social e moral, e de acordo com o disposto neste estatuto;

Artigo 5º - Para ser admitido como associado, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecendo as informações nelas exigidas, devendo a mesma ser abonada por um dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias; mantenedores e contribuintes, com direitos e deveres iguais, inclusive de participar das assembléias, com direito a voto e, exercer cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - São mantenedores todos os membros da Associação maiores de dezoito anos;

Parágrafo 2º - São contribuintes aqueles que manifestarem o desejo de assim ser, desde que, maiores de dezoito anos e contribuam regularmente com o valor determinado pela Diretoria;

Parágrafo 3º - O contribuinte que deixar de prestar, durante três meses consecutivos, a sua contribuição, será automaticamente desligado do quadro associativo da entidade, assim como por justa causa em decisão da Diretoria, com direito a defesa e referendo da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - São direitos dos associados, participarem da Assembléia Geral, votar e serem votados para os cargos eletivos neste Estatuto;

Parágrafo 5º - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais acatar as determinações da Diretoria e as deliberações ou decisões da Assembléia Geral e contribuir para consecução dos fins a que se propõe a entidade;

Artigo 7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, a não ser por abuso de personalidade jurídica;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, responde civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto;

Artigo 8º - Consideram-se quites, todo associado em dia com a tesouraria da Associação;

ART. 10º - Todo associado tem direito a:

- a) gozar de todos os benefícios e regalias concedidas pela associação;
- b) exercer cargo ou função na administração social, para cujo desempenho vier a ser eleito, na forma dos dispositivos deste estatuto;
- c) representar ao poder competente da associação contra atos e fatos irregulares;
- d) recorrer de atos e decisões da diretoria para o conselho fiscal;

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

e) votar e ser votado nas eleições e assembléias, uma vez decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua inscrição no quadro associativo e quites com a tesouraria.

ART. 11 – É dever de todos os sócios:

- a) estar em dia com os cofres sociais, entendendo como tal, o pagamento das respectivas mensalidades até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido;
- b) observar as disposições estatutárias e regulamentares, assim como acatar as decisões da diretoria e dos demais poderes da associação;
- c) cooperar para a expansão e desenvolvimento da associação;
- d) respeitar os demais associados;
- e) zelar pela conservação do material e das instalações da associação, indenizando-a pelos danos causados por sua culpa, ou pessoa de sua responsabilidade.

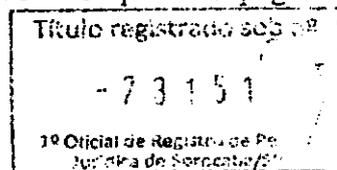
ART. 12 - Cabe a Diretoria aplicar aos associados faltosos ou cuja conduta se recomendar ao interesse associativo, as penalidades que lhe parecerem cabíveis, desde a suspensão imediata, até mesmo a eliminação, se assim exigir o interesse social;

ART. 13 - A suspensão não exime o associado punido dos deveres e obrigações a que estiver sujeito;

ART. 14 - Perda do direito do associado:

- a) Poderá perder o direito de associado, a critério da diretoria, aquele que estiver atrasado no pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- b) O associado será eliminado do quadro social por ter cometido faltas graves;
- c) Aquele que quiser se retirar voluntariamente do quadro social, com ciência da diretoria;
- d) Associado que tiver sido admitido por falsas informações;

ART. 15 - O associado que perder seus direitos, não será reembolsado das quantias pagas a esta Associação;



CAPÍTULO III DA DIRETORIA

ART. 16 - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sem reeleição para o mesmo cargo que exercia na gestão anterior, com votação direta e secreta, onde será composta de 09 (nove) membros escolhidos dentre os associados, a saber:

- 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) 1º Secretário, 4) 2º Secretário, 5) 1º Tesoureiro, 6) 2º Tesoureiro, 7) Diretor de Patrimônio, 8) Diretor Social, 9) Diretor de Relações Públicas;

ART. 17 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate. Os cargos de diretoria serão desempenhados gratuitamente;

ART. 18 - Será providenciado pela diretoria para que seja destituído do cargo, o membro que sem motivos justificados, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

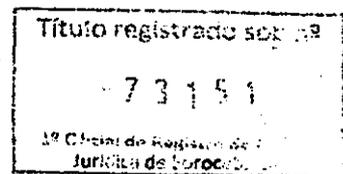
ART. 19 - Qualquer membro da diretoria que desejar se afastar do cargo e da Associação terá que apresentar seu pedido por escrito e comprovando estar em dia com as obrigações sociais e financeiras;

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

ART. 20 - Vagando-se um cargo na diretoria, os membros remanescentes escolherão um do Conselho fiscal, para exercê-lo até a próxima assembléia geral, que preencherá a vaga mediante eleição;

ART. 21 - Compete a Diretoria:

- I- Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins a que se propõe e os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- II- Promover meios para obter receitas e administrá-las, assim como os recursos à sua disposição;
- III- Organizar e controlar as despesas;
- IV- Promover os registros contábeis;
- V- Saldar as obrigações sociais e financeiras;
- VI- Elaborar o orçamento-programa;
- VII- Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas ao orçamento-programa, vedando a distribuição de resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VIII- Representar, através de seu Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- IX- Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- X- Aplicar as receitas, rendas, rendimentos, e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



ART. 22 - A responsabilidade a que se refere no inciso VIII do artigo anterior, cessa apenas no momento em que a Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a prestação de contas do exercício correspondente, respondendo este por eventuais omissões em seus pareceres;

Parágrafo único – Cada membro responsável pela Diretoria responde, judicialmente, apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha, eventualmente, que provar pagamentos por falha administrativa de gestões anteriores;

CAPÍTULO IV

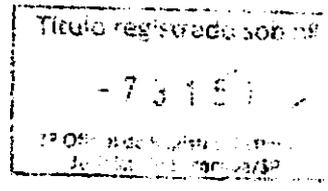
DOS DIRETORES

ART. 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo para tanto, delegar poderes;
- b) Prorrogar a data da Assembléia Geral, mediante aprovação da maioria simples da diretoria, ou seja, a metade mais um;
- c) Convocar, consoantes deliberações da diretoria, as Assembléias Gerais, em obediência ao disposto neste Estatuto;
- d) Presidir reuniões da diretoria;
- e) Assinar todos os documentos da Associação, bem como visar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques de retiradas de importâncias depositadas em nome da mesma;
- f) Rubricar todos os livros e contas;
- g) Propor conjuntamente com os demais membros da diretoria a formação de comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;
- h) Proceder à inspeção geral das atividades associativas e prover suas necessidades;

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

- i) Tomar medidas urgentes de manifesta necessidade, nos casos omissos deste estatuto, a bem dos interesses associativos;
- j) Executar e fazer executar as deliberações da diretoria e das assembléias;
- k) Resolver sobre despesas da administração;
- l) Assinar conjuntamente com o Secretário, as carteiras de associados;
- m) Tomar medidas em longo prazo, mediante aprovação de mais dois diretores, desde que reverta em bem para a Associação;



ART. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos legais;
- b) Colaborar ativamente com o Presidente, na inspeção geral das carteiras e atividades sociais;

ART. 25 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Trazer em ordem os livros da Secretária, conservando-os sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Zelar pela conservação dos objetos móveis e pertences da Secretária;
- c) Redigir e assinar as atas das reuniões da diretoria, ofícios, cartas, anúncios, todos os expedientes, enfim, os demais trabalhos determinados pela presidência ou diretoria;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente as carteiras sociais.

ART. 26 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos legais, bem como colaborar com o mesmo nos trabalhos da Secretaria, auxiliando-o em tudo quanto for solicitado.

ART. 27 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Promover e arrecadar a receita da Associação e pagar as contas devidamente autorizadas, escriturando-as em livros próprios;
- b) Provar com documentos todos os gastos, ficando responsável pela boa ordem e exatidão da escrituração dos livros da tesouraria, bem como assinar os recibos de jórias, mensalidades e anuidades dos associados ou qualquer outro que lhe esteja afeto;
- c) Prestar qualquer esclarecimento reclamado pela diretoria ou conselho fiscal;
- d) Conservar sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente nacional, os quais, quando excederem a 02 (dois) salários mínimos, deverão ser depositados em banco previamente designado pela diretoria, em nome da Associação;
- e) Visar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos em nome da Associação;
- f) Elaborar balanço anual da receita e despesa e apresentá-lo devidamente documentado ao Conselho Fiscal e, a Assembléia Geral Ordinária, bem assim inventariar em livro próprio todos os bens pertencentes à Associação;
- g) Ativar intensamente o recebimento das mensalidades dos associados.

ART. 28 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

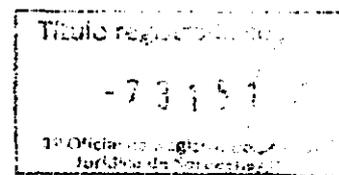
- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos legais, colaborando com o mesmo, com seu adjunto imediato, nos trabalhos da Tesouraria, auxiliando em tudo quanto lhe for solicitado, especificamente no sentido de manter a cobrança das mensalidades associativas em dia.

Em Branco

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

ART. 29 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;



ART. 30 - Ao Diretor Social compete:

- a) Coordenar as atividades sociais, juntos com seus respectivos departamentos, cultural, esportivo, educacional, dentre outros e promulgar para que as mesmas decorram em perfeita ordem;

ART. 31 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Divulgar por todos os meios ao seu alcance as atividades associativas, propugnando junto à comunidade e sempre em perfeita sintonia com o Presidente e demais Diretores, para tornar a Associação mais conhecida e respeitada.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação sendo composto por sete membros eleitos conjuntamente com a diretoria, em eleição direta e secreta, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, logo após a eleição da diretoria, a que se refere o artigo 15 retro;

ART. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar o balanço anual, o estado de caixa e os respectivos documentos probatórios;
b) Apresentar por escrito o seu parecer sobre o exame do balanço anual à Assembléia Geral Ordinária, o qual deverá constar expressamente da ordem do dia.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

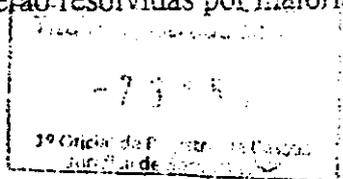
ART. 34 - Compete a Assembléia Geral deliberar sobre a exclusão de associados, eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deliberar quanto às prestações de contas e aprovação do orçamento-programa, alterar os Estatutos Constitutivos e deliberar sobre casos omissos do mesmo.

ART. 35 - A Assembléia Geral será composta de todos os Associados quites com os cofres sociais, não sujeitos as penalidades, que estejam no uso e gozo de seus direitos e estejam investidos do direito a voto:

ART. 36 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, em local e hora determinados no edital de convocação, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, observando o disposto do artigo 20º, letra B, e para a primeira convocação o quorum mínimo de metade mais um de seus associados com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes;

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

ART. 37 - As questões sujeitas à deliberação da Assembléa Geral Ordinária, serão resolvidas por maioria dos votos;



ART. 38 - Na Assembléa Geral Ordinária:

- a) Serão tratados os assuntos referentes aos atos administrativos do ano anterior e outros expressamente consignados na ordem do dia;
- b) Será procedida a tomada de contas da diretoria, referentes ao exercício anterior, acompanhado do respectivo parecer fiscal;
- c) Proceder-se-á a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte, quando coincidir com o término do seu mandato;

ART. 39 - Não será permitido resolver sobre matéria estranha à ordem do dia podendo-se, entretanto, ventilar e discutir outros assuntos sobre os quais deliberará a próxima Assembléa oportunamente;

ART. 40 - Os trabalhos da Assembléa Geral Ordinária serão instalados pelo Presidente ou seu substituto legal, o qual pedirá ao plenário a escolha do Presidente da mesa diretora, que poderá ser feita por aclamação ou votação nominal;

ART. 41 - O Presidente da Assembléa designará um Secretário para a mesa;

ART. 42 - O Presidente da mesa dirigirá os trabalhos da Assembléa, que manterá a ordem da reunião ou a interromperá se necessário, para evitar perturbação eminente;

ART. 43 - Constituída a mesa diretora, debatidos e aprovados os assuntos constantes da ordem do dia, proceder-se-á quando for o caso a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 15º retro, iniciando a votação pela chamada dos associados com direito a voto, que tiverem assinado o livro de presença;

ART. 44 - Encerrada a votação e terminada a apuração, o presidente da mesa diretora, proclamará os associados eleitos e os empossará imediatamente;

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 45 - A Assembléa Geral Extraordinária será convocada pela diretoria:

- a) espontaneamente ao verificar a existência de motivos para tanto, ou quando lhe for solicitado, no mínimo por um terço dos associados com direito ao exercício de voto, os quais, em requerimento, deverão enumerar os assuntos que pretenderem tratar, para a elaboração da ordem do dia, que deverá constar do respectivo edital.
- b) para proceder-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte, quando coincidir com o término de seu mandato, não podendo ser exercido voto por procuração.

ART. 46 - Constituída a Mesa Diretora, debatidos e aprovados os assuntos constantes da ordem do dia, proceder-se-á quando for o caso a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 16º retro, iniciando a votação pela chamada dos sócios com direito a voto, que tiverem assinado o livro de presença.

ART. 47 - Encerrada a votação e terminada a apuração, o Presidente da Mesa Diretora, proclamará os socios eleitos e os empossará imediatamente.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

ART. 48 - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará nas mesmas condições da ordinária, isto é, obedecerá aos mesmos prazos para convocação e forma de constituição.

Tabela de Votação
- 73157
Cartório Notarial
Sorocaba - SP

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49 - Quando as condições de desenvolvimento da associação aconselharem será organizado o departamento feminino, cujas atividades serão desenvolvidas de acordo com o programa que lhe for traçado pela diretoria.

ART. 50 - Este estatuto poderá ser alterado, quando a experiência tal o aconselhar, por proposta da diretoria e resolução de uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 51 - Em caso de dissolução da associação, por uma assembléia geral extraordinária, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio depois de pagas as dívidas, se houver, será doado a uma instituição de caridade, escolhida pela assembléia que decidir a dissolução.

ART. 52 - O patrimônio da Associação será constituído pelas mensalidades dos componentes do seu quadro social, donativos, subvenções oficiais e pelos bens por ela legalmente constituídos ou recebidos por doações, inclusive rendas provenientes de quermesses, festivais, sorteios e outras modalidades de angariar fundos para as suas atividades beneficentes;

ART. 53 - O presente Estatuto, com suas alterações, votado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto 2011, na Avenida Getulio Vargas, 455 - Jardim São Paulo - CEP 18.051-490 - São Paulo - Sorocaba - SP entrará em vigor, de forma consolidada, na data do seu registro em Cartório.

Sorocaba, 01 de agosto de 2011.

Advogado
Francisco ANES
OAB/SP nº 86587

Presidente

2º TABELÃO DE VOTAS
SORCABA
MARCIO ROBERTO
ESCREVA
FIRMA 1
1141AA252194

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GENESIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE.
POR ATO R\$ 3,50. EM TEST. DA VERDADE.
MARCIO ROBERTO THEOBALDO
03/10/2011 11:14
S1: AA-252194



C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal da
 pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil
 de Pessoa Juridica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles
 verifiquei NÃO CONSTAR registro em nome de ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SÃO PAULO,
JARDIM NOVA MANCHESTER, JARDIM BERTANHA E
ADJACÊNCIAS. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 20 de setembro de 2011.

A Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

1ª Of. de Tit. e Doc. e
 Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP
Denise da Silva
 Escrevente

ESTATUTO

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO , SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1- Fica instituída a Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo , do Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, com sede Provisória à Avenida Getúlio Vargas nº 455 Jardim São Paulo, Cep 18.051-480 Sorocaba/SP; é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Com sede referencial no Jardim São Paulo. E foro jurídico na cidade de Sorocaba(SP).Com prazo indeterminado de duração regendo-se pelo presente estatuto, Regimento interno e pela legislação em vigor.

Artigo 2- A Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo , Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha tem por finalidade,

- a) Identificar as condições sociais, educacionais, sanitárias, assistenciais e outras das Comunidades do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, seus problemas, recursos e aspirações;
- b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores, bem como, de todas as entidades e organizações existentes;
- c) Representar e coordenar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar dos bairros;
- e) Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na sociedade, dando-lhes conhecimento dos problemas das comunidades, pleiteando as respectivas soluções.
- f) A defesa judicial ou extrajudicial do meio ambiente, consumidor, moralidade administrativa, patrimônio público e outros interesses e direitos difusos, coletivos, individual e homogêneo.

Artigo 3- Esta sociedade é a entidade de representação, reivindicação e coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores das respectivas comunidades

Artigo 4- A sociedade tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3º TABELIAO DI
SOROCABA/SP
Susanna Leite Dombois
ESCRIVÃO

Assumo a presente cópia fotográfica a qual confere com original a mim apresentado, do que dou fé.

23 FEV 2018

SOROCABA SP

VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

136AB101658

A

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO

Artigo 5- O patrimônio da sociedade será constituído:

- a) por tudo o que for adquirido ou recebido por doação;
- b) dos resultados das atividades sociais;
- c) contribuição social dos associados.

Artigo 6- Em caso de dissolução da sociedade , o seu patrimônio será doado as entidades beneficentes existentes nos próprios bairros, designadas pela assembleia geral.

a) essa dissolução somente ocorrerá quando a mesma não conseguir cumprir com suas obrigações.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO OU DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7- O quadro social desta sociedade é constituído por um número ilimitado de sócios, sem atender distinções de nacionalidade , opinião Política, credo religioso, cor ou sexo, sendo classificados dentro das seguintes categorias:

- I- Fundadores : que assinaram a ata de fundação da sociedade;
- II- Efetivos: que foram admitidos após a fundação;
- III- Colaboradores : Serão sócios colaboradores, todas e quaisquer Pessoas que, preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria, com o endosso de um dos sócios integrantes da sociedade que conheça a idoneidade moral do mesmo.

Parágrafo único. A idade mínima para ser membro da associação é de 16 anos .

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

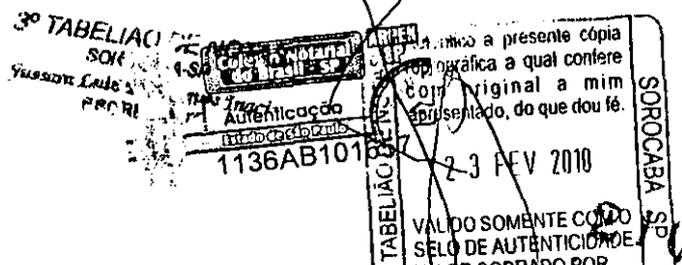
Artigo 8- São direitos dos sócios:

- a) Utilizar os serviços da assembleia e participar de suas atividades, assembleias e promoções;
- b) Recorrer á assembleia geral de qualquer decisão que no seu entender infrinja sua convivência social;
- c) Caberá ao associado, conforme sua vontade desligar-se da sociedade através de um requerimento;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos:

1º Para reclamar de seus direitos o sócio deverá ter participado das reuniões da associação nos últimos 6 (seis) meses .

CAPÍTULO V

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Artigo 9- São deveres dos sócios:

- a) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação e da comunidade;
- b) participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do distrito e da sociedade;
- c) observar as normas deste estatuto e do regimento interno aprovado pela assembléia geral;
- d) obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da administração da sociedade;
- e) efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em assembléia;
- f) participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que o distrito realizar em função de seus interesses;
- g) comparecer as assembléias gerais e outras reuniões para as quais tenha sido convidado;
- h) preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- i) desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 10- É de exclusiva competência da sociedade por iniciativa da

diretoria, fixar quando necessário as contribuições financeiras devidas pelos sócios á título de taxa de manutenção.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

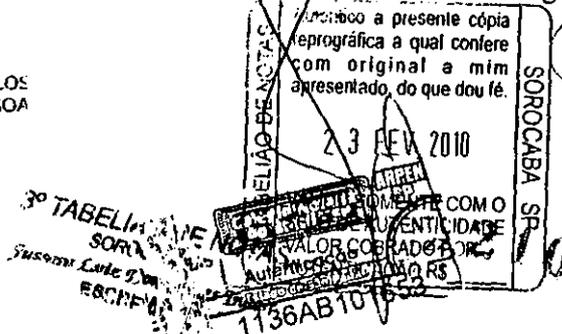
Artigo 11- Por infração aos dispositivos deste estatuto e do regimento interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão
- III- eliminação

Artigo 12- A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrência de natureza leve:

Artigo 13- A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesse da sociedade as normas constantes ao estatuto e regimento interno.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Continho
Substituto Oficial



Parágrafo primeiro A pena de suspensão não poderá ser superior de 6 (seis) meses.

Artigo 14 - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

I desacato as determinações decididas pela assembléia geral;

II procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da sociedade e pratica de atos , fora ou dentro do ambiente social, danosos ou comprometedores á sociedade de amigos de bairro e as comunidades;

III falta de pagamento das contribuições, conforme o exigido, ou atraso superior a 6 meses , sem justificativa perante a diretoria .

Artigo 15 - As penalidades serão aplicadas :

- A) Pelo presidente com o referendo da diretoria , quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza a qualquer sócio.
- B) Pelo conselho fiscal ,quando a falta tenha sido cometida pelo presidente e demais membros da diretoria.

Artigo 16 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso de recurso,imediatamente após o seu deferimento.

Parágrafo único. Será comunicado aos sócios as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

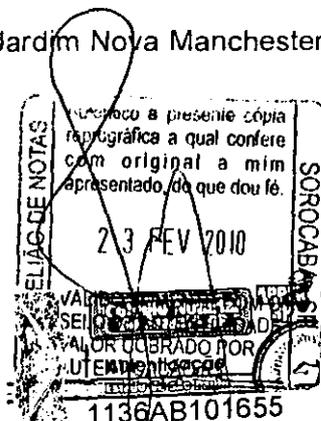
Artigo 17- Será assegurado aos sócios o pedido de reconsideração por escrito, dentro prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IX DOS ORGÃOS DE DECISÃO

Artigo 18- A sociedade amigos de bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

- a) assembléia geral
- b) diretoria
- c) conselho fiscal

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL



3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Jussom Luis Domingos Inack
ESCRIVÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edmilson Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 19- A assembléia geral é o órgão máximo da sociedade amigos de bairro e se constitui dos sócios fundadores e efetivos, maiores de 16 anos e que se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 20- a assembléia geral reunir-se á ordinariamente e extraordinariamente:

I ordinariamente :para eleger a diretoria da sociedade e para a tomada de posse da mesma e do conselho fiscal com o planejamento das atividades anuais

II Extraordinariamente : em qualquer oportunidade por convocação do presidente da associação ou por requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21- a convocação deverá ser feita por edital fixado na sede da sociedade e em mais 3 locais de frequentação nos bairros, no mínimo 6 dias de antecedência .Deverão constar nesse edital, a data ,a hora e a ordem do dia.

Artigo 22- Instalará a assembléia geral o presidente da sociedade ou qualquer membro da diretoria na seqüência de quadros.

Artigo 23- É de competência exclusiva da assembléia:

- a) eleger a mesa diretora
- b) instalação do processo eleitoral que elegera nova diretoria e o conselho fiscal;
- c) a dissolução da sociedade com voto de pelo menos quatro quintos dos associados;
- d) modificar , alterar o estatuto se assim for o entendimento;
- e) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste estatuto, ou nos casos omissos.
- f) Destituição dos administradores.

Artigo 24- A assembléia geral só poderá funcionar:

I em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados;

II em segunda convocação meia hora após com a presença de qualquer número de sócios.

1º -as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes e inseridas em ata lavrada , lida e aprovada na ocasião .

2º - na votação da assembléia não serão aceitos votos por procuração;

3º - para a assembléia poder deliberar qualquer assunto , é necessário cinquenta por cento dos sócios presentes.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

Artigo 25- diretoria da sociedade será composta por presidente, vice-presidente, secretário, vice- secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro, seis membros do conselho fiscal (três efetivos e três suplentes).

Artigo 26- os membros da diretoria só poderão ser reeleitos por dois mandatos consecutivos na mesma função.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

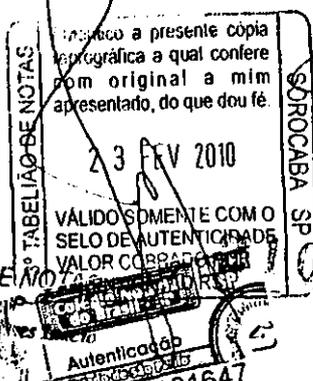
3º TABELIÃO DE NOTAS

SOROCABA

Av. ...

Autenticação

1647



Parágrafo Único .Poderão também ser destituídos do cargo por decisão da assembléia geral,os membros da diretoria que infringirem as normas deste estatuto, sendo de competência privativa do PRESIDENTE exercer essa função.

Artigo 27- compete á diretoria :

- a) administrar e zelar pelos bens e interesses da associação ;
- b) apresentar anualmente em assembléia o relatório , balanço e contas dos trabalhos acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) representar a associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados;
- d) estimular os movimentos populares nas suas diferentes formas de organização que visem melhores condições de vida aos moradores;
- e) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente estatuto.

Artigo 28- a presidência é constituída de um presidente e um vice-presidente.

Ao presidente:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e assembléias gerais;
- b) anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta ;
- c) procurar por todos os meios discutir todos os assuntos , não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) zelar pela fiel execução do estatuto ,regulamento e resoluções aprovadas;
- e) providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- f) assinar todas as autorizações de gastos,retiradas bancárias , recibos e correspondências da associação juntamente com o tesoureiro ;
- g) rubricar todos os livros da sociedade ;
- h) representar a sociedade ou fazer -se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- i) solucionar os casos de urgência submetendo - os a aprovação da diretoria ;
- j) apresentar anualmente a assembléia geral ,relatório das atividades e prestação de contas;
- k) sendo o representante ativo e passivo, judicial e extrajudicial da associação

Ao vice -presidente compete;

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e assessora-lo em todas as realizações

Artigo 29- A secretaria é constituída de um 1º e 2º secretários e ,a eles compete:

Ao 1º secretário (a):

- a) substituir o vice - presidente nos impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da sociedade , exceto os que estiverem em uso da tesouraria ;
- c) Secretariar e redigir as atas das reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando-se nas reuniões seguintes , a fim de que sejam aparecidas para serem aprovadas ou não

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

ABEILÃO DE NOTAS
VALISO SOROCABA
23 FEV 2010
3º TABELIÃO
SOROCABA
1138AB101654

SOROCABA

Ⓟ

- d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores, fornecendo os dados respectivos ;
- e) Assinar com o presidente toda a correspondência da associação ;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence á mesma.

Ao 2º secretário compete :

Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxilia-los em todas suas atividades afins.

Artigo 30- a tesouraria é composta de um 1º e 2º tesoureiro e, a eles compete:

Ao 1º tesoureiro compete :

- a) ter sob sua guarda as responsabilidades do patrimônio da sociedade ;
- b) arrecadar as contribuições e demais rendas da sociedade , assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o presidente ,os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores ;
- d) ter sob sua guarda o livro –caixa;
- e) elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial;
- f) fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da sociedade.

Ao 2º tesoureiro compete substituir ao 1º tesoureiro nos seus impedimentos ou auxilia-lo em todas as atividades.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 o conselho fiscal eleito pela assembleia geral , será composto por três membros efetivos e três membros suplentes.

Artigo 32 ao conselho fiscal compete :

- a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade ;
- d) reunir-se semestralmente em caráter ordinário ;
- e) as deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA, SP

9 30 FEB 2010

SOROCABA SP

Autentica... VALOR COBRADO POR...
1136AB101650

...a presente cópia xerográfica a qual confere com original a mim apresentado, do que dou fé.

CAPÍTULO XIII DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Artigo 33 – a convocação para eleições da nova diretoria e do conselho fiscal será feita por um edital de convocação onde deverá constar ,dia,hora e local de votação e apuração.

Artigo 34 – o prazo de registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições.

Artigo 35 – as eleições para diretoria serão realizadas de 2 em 2 anos em assembléia geral ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Parágrafo único . Ou por voto nominal ,público,aberto ou por aclamação, se chapa única.

Artigo 36 – As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela diretoria em exercício.

Artigo 37 – Todos os sócios poderão se candidatar a cargos eletivos ,desde que estejam associados a 6 meses antes da eleição e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo 38 – todos os associados presentes poderão votar ,devendo assinar o livro de presença , obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercício.

I – O associado analfabeto terá direito a voto ,pois é garantido na constituição federal ,e seu nome deve ser anotado pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presenças;

II – Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Artigo 39 – a comissão eleitoral deverá ser definida em assembléia com o prazo mínimo de 30 dias , em número de três e que não poderão ser candidatos.

Artigo 40 – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único Todo voto e duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique, também os que fizerem campanha de escritos jocosos,ou mesmo sem rubrica do presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

Artigo 41 – o candidato só poderá concorrer através de uma única chapa.

Artigo 42 – não serão admitidos votos por procuração .

Artigo 43 – não poderá haver alteração do estatuto até 6 meses antecedentes eleição.

Artigo 44 – o exercício social da diretoria será de 2 anos começando com a assembléia geral .

Artigo 45 –as disposições do presente estatuto serão completadas pelo regimento interno ,deliberações , portarias, resoluções, ordens de serviços,circulares e por comissões .

Artigo 46 – o presente estatuto poderá ser reformulado pelos associados em assembléia geral de acordo com o artigo 24 °

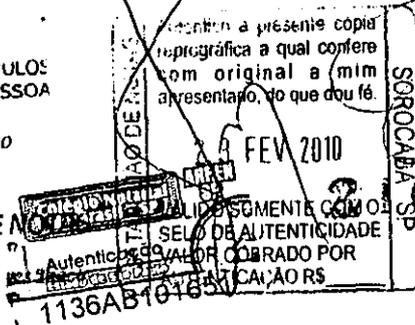
Artigo 47 – Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos de nomeação pela diretoria .

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3º TABELIA

SOROCABA

1136AB10163V



Contém a presente cópia
reprográfrica a qual confere
com original a (mim
apresentado, do que dou fé.

FEV 2010

SOROCABA
SP

Autenticado e pago o valor cobrado por
1136AB10163V

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.153

Apresentado em 27/10/2008. protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 68.153. Sorocaba (SP), 5/11/2008

Emolumentos	64,37
Estado	18,32
Impes	13,59
Reg.Civil	3,39
Trib.Justica	3,39
Diligencia(s)	0,00
Total	103,06

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Atenção a presente cópia
reprográfica a qual confere
com original a mim
apresentado, do que dou fé.

3º TABELIAO DE NOTAS

23 FEV 2010

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO POR
AUTENTICIDADE

SOROCABA (SP)

3º TABELIAO DE NOTAS

SOROCABA (SP)

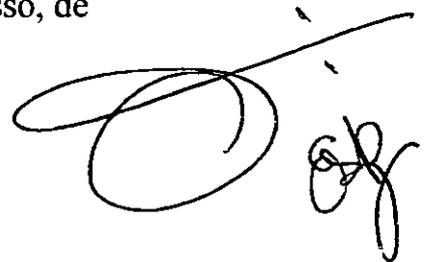
NOTA 68153

15/11/2008

686AB101652

Ata de nº. 01 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada ao dia vinte e oito do mês de Agosto de dois mil e oito(28/08/2008), instalada após primeira e Segunda convocação respectivamente, as 19.30h e às 20h, a Avenida Getúlio Vargas, no. 455, Jardim São Paulo, Sorocaba – SP, para fins exclusivos, em consonância com Edital de Convocação amplamente divulgada decidir sobre: 1º) Fundação da Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha. 2º) Estudo, aprovação do Estatuto Social. 3º) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. 4º) Outros assuntos, para presidência dos trabalhos, por manifestação unânime dos moradores presentes, foi convidado a Sra. Elsa Pinto Barbato(SECRETÁRIA) e a mesma também secretariou à Assembléia. No primeiro momento o plenário orientado sobre uma Entidade representativa dos Bairros, suas finalidades e objetivos. Em imediata seqüência solicitou-se do plenário manifestação de voto decisório pela fundação da SAB, Assim, por totalidade dos presentes-unanimidade decidiu-se aprovar a Fundação da Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha . A Sra. Elsa congratula-se com o plenário pela sábia decisão e são ouvidos aplausos comemorativos. Em consonância com o Edital de Convocação iniciaram-se apreciações sobre o Estatuto Social em capítulos e títulos. Após análise meticulosa, conclui-se um projeto que foi apresentado ao plenário para apreciação final e votação. Tendo sido aprovado por unanimidade e que, será incorporado a estes registros na parte anexa a conclusão. Em um terceiro momento, a Sra. Elsa Pinto Barbato solicita ao plenário com a formação da Diretoria sugerindo nomes para os diferentes cargos assim com: indicativos para membros do Conselho Fiscal. Com participação geral do plenário apresentou-se uma única chapa, assim constituída: Diretoria -Presidente – Genésio Ferreira de Albuquerque RG. : 6.279.774 - Vice - Presidente – Donizete da Rosa RG.: 18.380.793-0 - Secretário – Elsa Pinto Barbato RG.: 4.792.220 - Vice - Secretário – Gervasio Barbato RG.: 3.568.183 – Tesoureiro – Roseli Cavalcante de Cerqueira Rasz! RG.: 10.505.528 - Vice - Tesoureiro – Carolina de Moraes Brichi RG.: 9.101.541-8 - Conselho Fiscal – Efetivos:- 1) Marcos Evaristo da Silva RG.: 12.423.947 - 2) Cláudio Martins RG.: 9.108.977-3 - 3) Luiz Carlos Pinto RG.: 11.870.438-2 - Suplentes :-1) Moacir Moreira Soares Junior RG.: 8.143.081 - 2)Flavia Aparecida dos Reis RG.: 32.727.258-2 - 3)André Rodrigues de Almeida RG.: 5.739.004-2. A eleição foi ato seqüente, espontâneo por aclamação entusiasta de todos os presentes. A Sra. Elsa Pinto Barbato Presidente da Poderosa Assembléia solicita a presença junto à mesa dos eleitos e os convoca para em voz alta a manifestação de compromisso por um trabalho espontâneo, norteado de probidade e zelo pela comunidade do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha. Todos os eleitos declaram o compromisso, de

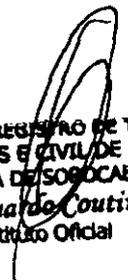
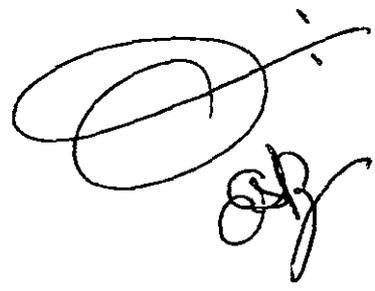
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Imediato A Sra. Elsa pelos poderes que lhe foram confiados nesta Assembléia, declara empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nova aclamação do plenário referenda, o ato de posse. Em outros assuntos, registra-se ao plenário, como reafirmação que, a Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos e empossados terão um mandato de 2 (dois) anos – Vinte e Oito de Agosto de Dois Mil e Oito a Vinte e Oito de Agosto de Dois Mil e Dez. Ao plenário é feita consulta sobre a lisura aos atos realizados e se alguma manifestação contraria deve ser registrada, reinando silêncio e firmando-se a concordância unânime pela legalidade. A Sra. Elsa parabeniza-se e agradece a participação de todos, lembrando aos eleitos à importância de um trabalho coletivo e harmonioso, que certamente será forte em benefício das Comunidades, regimento interno a seguir: Nada mais havendo a tratar executa a lavratura de Ata, que será lida, e se conforme aprovada. Sorocaba, Vinte e oito de Agosto de Dois Mil e Oito. Elsa Pinto Barbato RG.:4.792.220. Secretaria – Genésio Ferreira de Albuquerque RG.: 6.279.774

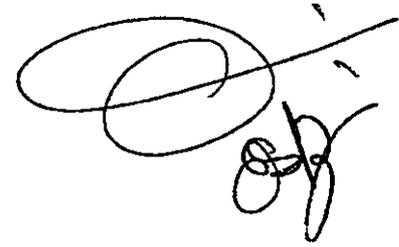
Presidente. Conforme Estatuto Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha – Capítulo I) Da denominação, sede, objetivos e duração - Art. 1º) Fica instituída a Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, com sede provisória à Avenida Getulio Vargas, nº. 455: é uma sociedade civil, sem fins lucrativos – com sede referencial no Jardim São Paulo, e Fórum Jurídico na cidade de Sorocaba (SP), com prazo indeterminado de duração regendo-se pelo presente Estatuto. Regimento interno pela legislação em vigor – Art.2º) A Sociedade tem por finalidades: a) identificar as condições sociais, educacionais, sanitárias e assistências das Comunidades do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, problemas, recursos e aspirações: b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores, bem como: de todas as Entidades e Organizações existentes: - c) Representar e coordenar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos: d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar dos Bairros: e) Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras Entidades existentes na sociedade dando-lhes conhecimento dos problemas das Comunidades, pleiteando as respectivas soluções: f) A Defesa Judicial ou extra Judicial do meio ambiente, consumidor, moralidade administrativa, patrimônio público e outros interesses e direitos difusos coletivos, individual e homogêneo. – Art.3º) Esta Sociedade é a Entidade de Representação, reivindicação e coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores das respectivas comunidades. Art.4º) A Sociedade tem personalidade Jurídica Distinta dos seus Associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade. - Capítulo II) – Do Patrimônio da Sociedade

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha,
 - Art.5º) O patrimônio da sociedade será constituído:- a) Por tudo o que for adquirido ou recebido por doação:- b) Dos resultados das atividades sociais:- c) Contribuição Social dos associados. - Art.6º) Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será doado às Entidades Beneficentes existentes nos próprios bairros, designadas pela Assembléia Geral.-a) essa dissolução somente ocorrerá quando a mesma não conseguir cumprir com suas obrigações.- Capítulo III) – Do quadro social e sua classificação ou da admissão e exclusão dos sócios.- Art. 7º) O quadro social desta Entidade é constituída por um numero ilimitado de sócios, sem atender distinções de nacionalidade, opinião, política, credo religioso, cor ou sexo, sendo classificados dentro das seguintes categorias:- I) Fundadores: Que assinaram a Ata de Fundação da Sociedade; -II) Efetivos: Que foram admitidos após a fundação; - III) Colaboradores: Serão sócios colaboradores, todas e quaisquer pessoas que preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria. com o endosso de um dos sócios integrantes da sociedade que conheça a idoneidade moral do mesmo. – Parágrafo único:- A idade mínima para ser membro da associação é de dezesseis anos. - Capítulo IV) Dos Direitos Dos Sócios:- Art. 8º) São Direitos dos Sócios:- a) Utilizar os serviços da Assembléia e participar de suas atividades, assembléias e promoções:- b) Recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão que no seu entender infrinja sua convivência social:- c) Caberá ao associado, conforme sua vontade, desligar-se da sociedade através de um requerimento:- d) Votar e ser votado para cargos eletivos:- 1º)Para reclamar de seus direitos o sócio deverá ter participado das reuniões da associação nos últimos seis meses .- Capítulo V) Dos Deveres dos Sócios:-Art.9º) São Deveres dos Sócios:- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação e da comunidade:- b) Participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do distrito e da sociedade:- c) Observar as normas deste Estatuto e do regimento interno aprovado pela Assembléia Geral ; - d) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da administração da sociedade;- e) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia;- f) Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que o distrito realizar em função de seus interesses;- g) Comparecer as Assembléias Gerais e outras reuniões, para as quais tenha sido convidado;- h) Preservar os bens da Sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;- i) Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados. Capítulo VI) Das Contribuições – Art.10º) É de exclusiva competência da Sociedade por iniciativa da Diretoria, fixar quando necessário às contribuições financeiras devidas pelos sócios a título de taxa de manutenção. Capítulo VII) Das Penalidades:- Art.11º) Por infração aos dispositivos deste Estatuto e do regimento interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial



penalidades: I) Advertência – II) Suspensão - III) Eliminação. Art. 12º) A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta reservada aos casos de ocorrência de natureza leve. Art.13º) A suspensão será aplicado ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da sociedade, às normas constantes ao Estatuto e regimento interno. - Parágrafo 1º) A pena de suspensão não poderá ser superior de seis meses. – Art.14º) A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos: -I) Desacato as determinações decididas pela Assembléia Geral: II) Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Sociedade e prática de atos, fora ou dentro do ambiente social, danosos ou comprometedores à Sociedade Amigos de Bairro e as comunidades; - III) Falta de pagamento das contribuições, conforme o exigido, ou atraso superior a seis meses, sem justificativa perante a diretoria. Art.15º) As penalidades serão aplicada: - A) Pelo Presidente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza a qualquer sócio. B) Pelo Conselho Fiscal, quando a falta tenha sido cometida pelo presidente e demais membros da diretoria. Art.16º) As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento. Parágrafo único:- Serão comunicadas aos sócios as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes. Capítulo VIII) Dos Recursos. Art. 17º) Será assegurado aos sócios o pedido de reconsideração por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior. Capítulo IX) Dos Órgãos de Decisão. Art.18º) A Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:- a) A assembléia Geral: b) Diretoria: c) Conselho Fiscal. – Capítulo – X) Da Assembléia Geral – Art. 19º) A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade Amigos de Bairro e se constitui dos sócios fundadores e efetivos, maiores de dezesseis anos, e que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos Estatutários. Art.20º) A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente: I) Ordinariamente: Para eleger a Diretoria da Sociedade e para tomada de posse da mesma e do Conselho Fiscal com o planejamento das atividades anuais. II) Extraordinariamente: Em qualquer oportunidade por convocação do presidente da Associação ou por requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 21º) A Convocação deverá ser feita por Edital fixado na sede da Sociedade e em mais três locais de frequência nos bairros no mínimo seis dias de antecedência. Deverão constar nesse Edital a data, a hora e a ordem do dia. Art. 22º) Instalará a Assembléia Geral o presidente da Sociedade ou qualquer membro da Diretoria na seqüência de quadros. Art. 23º) É de competência Exclusiva da Assembléia: a) Eleger a mesa diretora; -b)

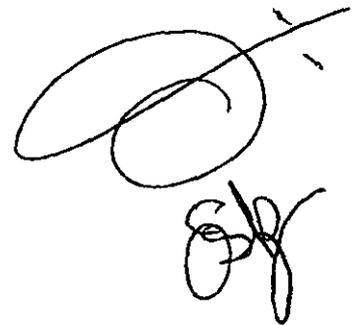
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



instalação do processo eleitoral que elegera nova diretoria e o conselho fiscal; -c) A dissolução da Sociedade com voto de pelo menos quatro quintos dos associados; - d) Modificar, alterar o Estatuto se assim for o entendimento; - e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, ou nos casos omissos. Art. 24º) A Assembléia Geral só poderá funcionar: -I) Em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados; - II) Em segunda convocação, meia hora após com a presença de qualquer número de sócios. - 1º) As deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos sócios presentes e inseridas em Ata lavrada, lida e aprovada na ocasião. - 2º) Na votação da Assembléia não serão aceitas votos por procuração. - 3º) Para a Assembléia poder deliberar qualquer assunto, é necessário cinquenta por cento mais dos sócios presentes - Capítulo XI) Da Diretoria - Art.25º) A Diretoria da Sociedade será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, seis membros do Conselho Fiscal (três efetivos e três suplentes) - Art.26º) Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos por dois mandatos consecutivos na mesma função. Parágrafo único, - Poderão também ser destituídos do cargo por decisão da Assembléia Geral, os membros da diretoria que infringirem as normas deste estatuto, sendo de competência privativa do PRESIDENTE exercer essa função. Art. 27º) Compete a Diretoria:- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da associação- b) Apresentar anualmente em Assembléia o relatório, balanço, e contas dos trabalhos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal- c) Representar a associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados- d) Estimularem os movimentos populares nas suas diferentes formas de organização que visem melhores condições de vida aos moradores- e) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente estatuto. Art.28º) A Presidência é constituída de um presidente e vice-presidente. Ao Presidente: a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléias Gerais. - b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta e promover por todos os meios discutir todos os assuntos, não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas. e-) Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos.- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da associação juntamente com o tesoureiro.- g) Rubricar todos os livros da sociedade.- h) Representar a sociedade ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado,- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria.-j) Apresentar anualmente a assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas.-k) sendo o representante ativo e passivo, judicial e extrajudicial da associação. Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em seu impedimento e assessorá-lo em todas as suas funções. Art. 29º) A Secretaria é constituída de um primeiro e segundo secretário e a eles

compete: Ao 1º) secretario. – a) Substituir o vice-presidente nos impedimentos.- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da sociedade, exceto os que estiverem em uso da tesouraria.- c) Secretariar e redigir as Atas das reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando se nas reuniões seguintes, afim de que sejam aparecidas para serem aprovadas ou não.- d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores, fornecendo os dados respectivos.- e) Assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação.- f) Oficializar no prezo de quarenta e oito horas aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão.- g) Entregar a secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventario de tudo o que pertença a mesma. Ao 2º Secretario compete: Substituir o 1º secretario nos seus impedimentos e auxiliá-los em todas as suas atividades afins. Art. 30º) A Tesouraria é composta de um 1º e 2º tesoureiro e a ele compete: Ao 1º Tesoureiro compete:- a) Ter sob sua guarda as responsabilidades do patrimônio da sociedade. - b) Arrecadar as contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos.- c) Assinar com o presidente os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores.- d) Ter sob sua guarda o livro-caixa.- e) Elaborar o balanço anual e o inventario patrimonial.-f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria.- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da sociedade. Ao 2º Tesoureiro compete substituir ao 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxilia-lo em todas as atividades. Capítulo XII – Do Conselho Fiscal – Art. 31º) O conselho fiscal eleito pela assembléia geral, será composta por três membros efetivos e três suplentes. Art. 32º) Ao conselho fiscal compete: a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito. - b) Fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria.- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade.- d) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário.- e) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas. Capítulo XIII – Dos procedimentos eleitorais. Art. 33º) A convocação para eleições da nova diretoria e do conselho fiscal será feita por um edital de convocação onde deverá constar dia, hora e local de votação e apuração. Art. 34º) O prazo de registro das chapas será de 15 (quinze) dias que antecedem as eleições. Art. 35º) As eleições para a diretoria serão realizadas de 2 em 2 anos em assembléia geral ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto. Parágrafo Único. Ou por voto nominal, publico aberto ou por aclamação, se chapa única. Art. 36º) As eleições serão normais em cédula única impressa com nome das chapas concorrentes, fornecida pela diretoria em exercício. Art. 37º) Todos os sócios poderão se candidatar a cargos

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



eletivos, desde que estejam associados a 6 (seis) meses antes da eleição estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos. Art. 38º) Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo às exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercício. I- O associado analfabeto terá direito a voto, pois é garantido na constituição federal e seu nome deve ser anotado pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presenças. II- Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da diretoria devera cessar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito. Art. 39º) A comissão eleitoral devera ser definida em assembléia com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em numero de três e que não poderão ser candidatos. Art. 40º) Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos. Parágrafo Único. Todo voto e duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos. Art. 41º) O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa. Art. 42º) Não serão admitidos votos por procuração. Art. 43º) Não poderá haver alteração do estatuto ate 6 (seis) meses antecedentes a eleição. Art. 44º) O exercicio social da diretoria será de 2 (dois) anos começando com assembléia geral. Art. 45º) As disposições do presente estatuto serão completados pelo regimento interno, deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e por comissões. Art. 46º) O presente estatuto poderá ser reformulado pelos associados em assembléia geral de acordo com o artigo 24º. Art. 47º) Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido de nomeação pela diretoria. Art. 48º) A sociedade não remunera por qualquer título ou forma os cargos de diretoria, como também não distribui os lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 49º) Este estatuto social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, devendo ser registrado no cartório de títulos e documentos da comarca de Sorocaba, estado de São Paulo. Art. 50º) Depois de aprovado o presente estatuto, estará à disposição dos associados para consulta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da Ata, a qual eu Elsa, secretaria, lavrei e que após lida, apreciada, aprovada será assinada (a . a) Elsa Pinto Barbato – secretaria, Donizete da Rosa – Vice Presidente, Genésio Ferreira de Albuquerque – Presidentes

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Genésio Ferreira de Albuquerque



GENESIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 CPF Nº 556.550.098-20
 PRESIDENTE

Donizete da Rosa
Elsa Pinto Barbato

20 Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Raupp - Tabelião Reconhecido de GENESIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, por semelhança, a firma de GENESIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

RENTO

TABELIÃO DE NOTAS
 SOROCABA - SP

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **68.153**

Apresentado em 27/10/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 68.153. Sorocaba (SP), 27/11/2008 .

Emolumentos	64,37
Estado	18,32
Ipesp	13,59
Reg.Civil	3,39
Trib Justica	3,39
Diligencia(s)	0,00
Total	103,06

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 113/2012

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a entidade “Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, a entidade “Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Aprioristicamente cumpre salientar que este PL deve ser retificado em sua ementa e art. 1º: onde consta Associação de Amigos do Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências, passe a contar nos termos dos documentos de folha 08 e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

seguintes: Associação de Moradores e Proprietários dos Jardim São Paulo, Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências .

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Associação de Moradores e Proprietários dos Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata e o Estatuto que alterou a denominação da Associação inclusos em folhas 06 e seguintes, registrado a partir de agosto de 2.011. ,

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 04), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56;** bem como verifica-se que a finalidade da Sociedade é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 4º do Estatuto da Associação (folha 08 deste PL) .

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência , face a Declaração de folha 04, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de regência (Lei 444/56), foi comprovado para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois o Estatuto incluso da entidade foi



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

registrado em 27.10.2008, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 68.153, comprovando-se, pois, mais de um ano de existência jurídica, sendo que a mesma inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no referido registro, em conformidade com o art. 45, Código Civil.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Reitera-se a necessidade de pequena alteração na Ementa e no art. 1º deste PL, em conformidade com o Estatuto da Entidade constante em folha 08 e seguintes.

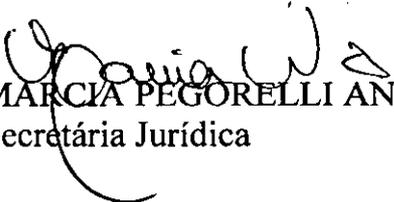
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de maio de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 113/2012, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de maio de 2012.



PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 113/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que "*Declara de Utilidade Pública a entidade "Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Manchester, Jardim Bertânia e Adjacências e dá outras providências"*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 34/37).

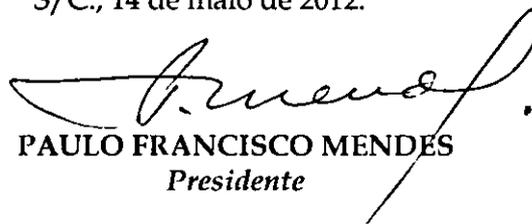
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, uma vez que foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública"*.

Entretanto, a ementa e o art. 1º do PL merecem reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, substituindo a expressão "Associação de Amigos de Bairro" pela expressão "Associação de Moradores e Proprietários", em conformidade com o Estatuto da entidade às fls. 08.

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROSIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 113/2012, da Edil Neusa Maldonado Silveira, declara de Utilidade Pública a entidade "Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

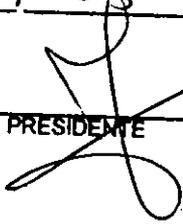
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO So 29/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 05 / 2012

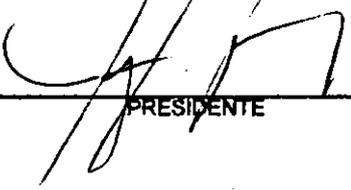


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 31/2012

APROVADO / REJEITADO

EM 29 / 05 / 2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0387

Sorocaba, 29 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215 e 216/2012, aos Projetos de Lei nºs 147, 154, 159, 180, 185, 113, 170/2012 e 621/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rossi.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 213/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 113/2012 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.532

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.140, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 113/2012 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas costuma surtir efeito.

A Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação profissional e orientação vocacional de jovens, estreitar laços de amizades, desenvolver política de atendimento direto às crianças, adolescentes e jovens vulneráveis socialmente, por meio de projetos educacionais, culturais e sócio-educacionais que busquem a melhoria da qualidade de vida, promover ações beneficentes, entre outras coisas.

Baseado nesses princípios, peço aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

S/S., 6 de Dezembro de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.140, DE 4 DE JUNHO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 113/2012 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

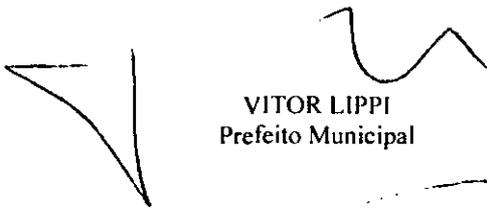
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA E ADJACÊNCIAS”.

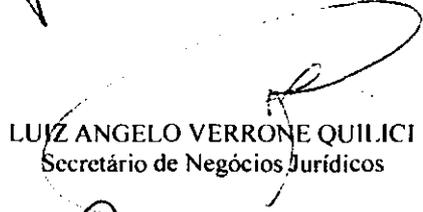
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

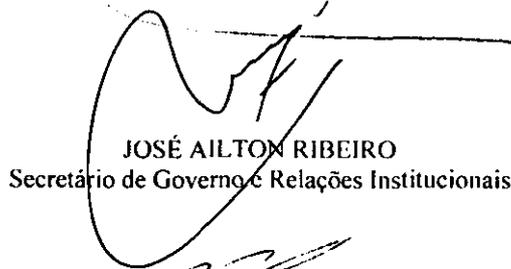
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

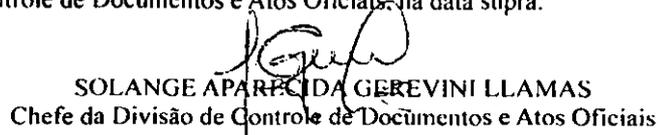


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.140, de 4/6/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas costuma surtir efeito.

A Associação de Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester, Jardim Bertanha e Adjacências é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação profissional e orientação vocacional de jovens, estreitar laços de amizades, desenvolver política de atendimento direto às crianças, adolescentes e jovens vulneráveis socialmente, por meio de projetos educacionais, culturais e sócio-educacionais que busquem a melhoria da qualidade de vida, promover ações beneficentes, entre outras coisas.

Baseado nesses princípios, peço aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

S/S., 6 de Dezembro de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora